

Vistos,

Em 30.09.2025 comparece nos autos a equipe denunciada Radiante Futebol Clube e solicita a presença, no dia do julgamento que ainda não foi designado, do trio de arbitragem e do representante da partida.

Objetivamente, o requerimento não se faz claro quanto a condição em que se pretendem as oitivas dos árbitros e do delegado da partida, contudo, é patente que manifestação tem o escopo requerer a intimação do trio de arbitragem e do delegado da partida.

Conforme aplicação da lei, especialmente quanto ao que dispõe os artigos 63 e 64 do CBJD, é permitido à parte a oitiva de, no máximo, 03 (três) testemunhas. Não cabe ao TDE escolher dos quatro solicitados, quem deverá ser ouvido.

Referida prova é de escolha da equipe denunciada que, por sua vez, não sendo o procedimento especial, lhe é incumbido o ônus da intimação, não cabendo ao TDE e à Secretaria referido expediente, o que me impõe ao dever legal de INDEFERIR fundamentadamente o pedido com fincas no artigo 64, parágrafos 1º ao 3º do CBJD.

Registro que a ampla defesa é garantia processual que se faz necessária à Justiça e, desta feita, determino à Secretaria que forneça ao peticionante os contatos do trio de arbitragem e do representante da partida de modo que a equipe interessada promova à suas expensas, as intimações ou convites e, para garantia das oitivas, comprove a ciência dos interessados nos presentes autos.

P.R.I

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

*Wesley Campos*

Wesley Campos – Presidente